

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha - MG e o Município de Caxambu - MG, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV nas dependências de ambiente pertencente ao Município de Caxambu - MG.

A UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA - MG, inscrita no CNPJ Nº 00.394.460/0102-95, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 10, Centro, Varginha - MG, CEP: 37002-140, neste ato representada por seu Delegado Substituto, Eduardo Antônio Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 763.787.136-34, residente e domiciliado em Varginha - MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, doravante denominada RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, doravante denominada DRF/VARGINHA e o MUNICÍPIO DE CAXAMBU - MG, inscrito no CNPJ nº 18.008.870/0001-72, com sede na Rua Dr. Enout, nº 15, Centro, Caxambu - MG, CEP: 37440-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Diogo Curi Hauegen, inscrito no CPF sob o nº 081.016.037-43, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, na forma das cláusulas e condições a seguir descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente ACORDO possui como objeto a prestação pelo MUNICÍPIO dos serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil listados no Anexo Único do presente ACORDO mediante triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos, pelos servidores do MUNICÍPIO, a um Dossiê Digital de Atendimento – DDA, além do fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos na página da RFB e no Portal e-CAC.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

O presente ACORDO tem como finalidade o oferecimento aos cidadãos de alternativas para acesso aos serviços listados no Anexo Único, reduzindo o fluxo de contribuintes nas unidades de atendimento da RFB, bem como aumentando os pontos de atendimento para a consecução dos serviços prestados pela RFB.

*Atenciosamente*

*7*

1

*P. M. Caxambu*

*[Assinatura]*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL PARA ATENDIMENTO**

O MUNICÍPIO disponibilizará espaço adequado no município sede do presente ACORDO, sob sua responsabilidade, para atendimento aos interessados, com vistas ao acesso e utilização pelos cidadãos dos serviços definidos na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

Este ACORDO será operacionalizado mediante a realização de ações do interesse das partes, sem que isto implique repasse de recursos financeiros entre elas.

### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DO ATENDIMENTO**

As partes se comunicarão por meio de um DDA, aberto pela RFB em nome do MUNICÍPIO, onde serão solicitadas juntadas de documentos nos termos e forma definidos no Anexo Único.

**Parágrafo Primeiro:** Após análise da demanda, a RFB informará o resultado em despachos individualizados juntados ao DDA.

**Parágrafo Segundo:** Todo o trâmite será realizado no formato digital, não existindo a circulação física de documentos, racionalizando custos e proporcionando maior segurança e celeridade em sua tramitação.

**Parágrafo Terceiro:** A recepção dos documentos e a autorização de acesso aos sistemas somente poderá ser concedida a servidor do MUNICÍPIO devidamente identificado e autorizado pelo prefeito, sendo vedada a disponibilização de acesso a estagiários ou a outros funcionários que não sejam devidamente qualificados;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO e os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO serão responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa, na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações nos sistemas informatizados disponibilizados pela RFB.

**Parágrafo Quinto:** Os serviços de recepção, conferência e encaminhamento de documentos, objeto deste ACORDO, serão executados somente mediante autorização expressa da pessoa física, do representante legal da pessoa jurídica interessada, ou de seus procuradores devidamente habilitados, utilizando formulário próprio definido pela RFB.

*Município*

2

**Parágrafo Sexto:** O servidor do MUNICÍPIO deverá realizar a conferência dos documentos em conformidade com os *check lists* fornecidos pela RFB, além da digitalização e solicitação de juntada ao DDA, em conformidade com os procedimentos descritos no Anexo Único deste ACORDO.

**Parágrafo Sétimo:** O MUNICÍPIO e os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO são responsáveis pelo conteúdo do documento digital entregue e por sua correspondência fiel ao documento original, inclusive em relação ao documento digital juntado ao DDA, devendo o documento em que não haja correspondência com o documento original ser identificado com o carimbo "NÃO ATESTE" ou "CÓPIA SIMPLES".

**Parágrafo Oitavo:** O servidor do MUNICÍPIO deverá cientificar o cidadão atendido de que os documentos originais e cópias dos arquivos digitais transmitidos por meio do e-CAC deverão permanecer à disposição da Administração Tributária até que ocorra a extinção do direito da Fazenda Pública constituir eventuais créditos tributários deles decorrentes, prevista no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou a prescrição da ação para sua cobrança, prevista no art. 174 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

Para a execução do presente ACORDO, os gastos e atividades relacionadas abaixo serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

I – salários e demais encargos sociais dos servidores indicados pelo MUNICÍPIO que deverão realizar as atividades previstas na Cláusula Quinta, sendo adequada a indicação de no mínimo dois servidores para o exercício das funções aqui estabelecidas;

II – material e equipamentos de informática, acesso à internet, materiais de consumo e expediente necessários à realização dos trabalhos; e

III – certificados digitais para possibilitar o acesso dos servidores designados ao atendimento virtual da RFB – Portal e-CAC.

**Parágrafo Primeiro:** O MUNICÍPIO responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução das atividades sob sua incumbência, previstas neste ACORDO, não gerando qualquer vínculo de natureza civil ou trabalhista entre a UNIÃO e os trabalhadores que vierem a ser utilizados pelo MUNICÍPIO na execução dos serviços, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, a preservar a UNIÃO, a qualquer tempo, de reivindicações, ações judiciais e quaisquer outras contingências, inclusive quanto a danos causados por seu pessoal a terceiros.

*Amencar*

*A*

**Parágrafo Segundo:** Todos os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO pelo MUNICÍPIO são legalmente responsáveis pela guarda de sigilo no que concerne aos dados e informações de que tiverem conhecimento na execução das atividades previstas neste ACORDO, estando sujeitos às penalidades civis, criminais e trabalhistas.

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços prestados pelo MUNICÍPIO, previstos neste ACORDO, serão executados gratuitamente aos interessados.

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO não receberá nenhuma contraprestação da RFB pela execução dos serviços objeto do ACORDO, considerando a oferta dos serviços como de interesse recíproco das partes na disponibilização do atendimento presencial para a população.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA RFB**

Caberá à RFB estabelecer os responsáveis em seu quadro de servidores pela execução dos serviços definidos no Anexo Único deste ACORDO, sendo também de sua responsabilidade:

I – o treinamento e a orientação contínua dos servidores indicados pelo MUNICÍPIO, que realizarão as atividades previstas na Cláusula Quinta deste ACORDO;

II – a atualização contínua dos procedimentos e das normas destinadas ao adequado andamento dos trabalhos;

III – o fornecimento dos modelos de formulários e *check lists* a serem utilizados na realização dos atendimentos;

IV – a disponibilização de canal direto entre a RFB e os servidores do MUNICÍPIO para dirimir dúvidas e obter os esclarecimentos necessários à realização dos serviços objeto do presente ACORDO; e

V – a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, bem como dos eventuais termos aditivos que forem firmados, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES**

Fica vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores nas ações empreendidas para execução do presente ACORDO, conforme previsto no §1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Memoria  
7

#### **CLÁUSULA NONA – REPRESENTANTES DAS PARTES**

Ficam designados os representantes abaixo, com os respectivos suplentes, em caso de ausência do titular, para contatos entre as partes:

Pela DRF/VARGINHA: O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha - MG e, em sua ausência, seu substituto imediato.

Pelo MUNICÍPIO: O Prefeito Municipal de Caxambu – MG e, em sua ausência, seu substituto imediato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

O presente ACORDO terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

O presente ACORDO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, podendo haver alteração, exclusão e inclusão de cláusulas e estipulações de novas condições, desde que haja acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou por infringência de cláusula deste Acordo, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, ficando os acordantes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram do acordo, sem prejuízo das atividades que estiverem em desenvolvimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

As questões sobre a aplicação das disposições deste ACORDO, não solucionadas por acordo entre os partícipes, serão submetidas à Seção Judiciária de Minas Gerais da Justiça Federal, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

*Atenciosamente* 5  

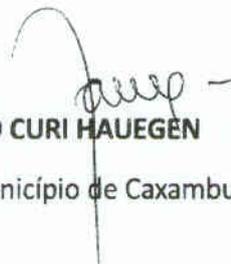

E, pela validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caxambu, 29 de abril de 2020.



**EDUARDO ANTÔNIO COSTA**

Delegado Substituto da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha - MG



**DIOGO CURI HAUEGEN**

Prefeito do Município de Caxambu - MG

Testemunhas:



Nome: Ana Paula Ferraz Amorim Santos  
CPF: 825.160.147-91



Nome: Rafael de Souza Silveira  
CPF: 045.814.946-21

**"PUBLICAÇÃO"**

Conforme Art. 115 da LPM será  
afixado na sede da Prefeitura e  
no Cânone nº 100  
Período de 10 (dez) dias úteis  
Caxambu, 29 de abril de 2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020  
ANEXO ÚNICO

1 - Serviços disponibilizados mediante solicitação de juntada ao DDA:

01	CAEPF – inscrição ou alteração de dados
02	Consulta pendência fiscal PF, PJ, Imóvel Rural
03	Consulta Pendência Malha Fiscal Pessoa Física
04	Consulta Restituição e Situação DIRPF
05	Conversão de processo eletrônico para digital
06	Cópia de processo, exceto de PJ lucro real/presumido/arbitrado
07	Cópia Declaração e recibos– GFIP, Perdcomp, Dacon, Dmed
08	Cópia Declaração e recibos - DIRPF
09	CPF - comprovante de inscrição, inscrição, alteração e regularização
10	Emissão de documento de arrecadação – DARF e GPS
11	Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade
12	Juntada de Documentos
13	Procuração RFB
14	CNO – inscrição, alteração ou anulação por multiplicidade
15	Protocolo de documentos
16	Protocolo de documentos – Certidão de Regularidade Fiscal
17	Protocolo de documentos – Certidão de Obra
18	Protocolo de documentos – Retificação de documentos de arrecadação - REDARF/RETGPS
19	Protocolo de documentos – CNPJ – inscrição, alteração e baixa

2 - Procedimentos a serem adotados na recepção dos documentos por parte dos servidores do MUNICÍPIO:

2.1) Antes de recepcionar qualquer documento, o servidor do MUNICÍPIO deve verificar se o serviço demandado pode ser realizado no Portal e-CAC e, caso positivo, orientar o contribuinte a fazê-lo.

2.2) Caso seja necessário o envio de documentos à RFB para conclusão do serviço requerido, o servidor do MUNICÍPIO deverá verificar o enquadramento da demanda no rol de serviços elencados no item 1.

2.3) Ao recepcionar a documentação, o servidor do MUNICÍPIO deverá verificar se estão em conformidade com os *check lists* disponibilizados e somente recepcionar com a documentação completa, devendo verificar se o requerimento, a procuração e os documentos de identificação são originais, ou cópia acompanhada dos originais, sendo que:

- quando autenticados, somente serão aceitos documentos autenticados em cartório;

*Ademair*  
1

- quando a cópia não for acompanhada do original, o funcionário do MUNICÍPIO deverá apor ao documento carimbo com o dizer “NÃO ATESTE” ou “CÓPIA SIMPLES”.

2.4) Após a identificação do serviço e a conferência dos documentos o servidor do MUNICÍPIO deverá juntar à documentação a “AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SERVIÇO” devidamente preenchida e assinada pelo contribuinte/procurador.

2.5) O servidor do MUNICÍPIO deverá escanear a documentação e solicitar juntada ao DDA de nº 13031.152862/2020-53 e 13031.152863/2020-06 em nome do MUNICÍPIO da seguinte forma:

- a remessa deve ser composta por documentos de apenas um dia;
- a documentação deverá ser escaneada por contribuinte e por assunto, devendo cada arquivo conter todos os documentos que compõe o serviço requerido;
- o primeiro documento do arquivo de cada contribuinte e assunto deverá ser a “AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SERVIÇO” devidamente preenchida e assinada;
- o documento deverá ser classificado como “DOCUMENTOS DIVERSOS” e como título o CPF ou CNPJ do contribuinte (e não do procurador) acrescido de espaço e número do serviço requerido de acordo com a tabela do item 1 (exemplo: 123.456.789-00 11 – onde o serviço requerido é a entrega de impugnação);
- Quando se tratar dos serviços listados nos itens 1 a 15 do quadro 1, deverá ser solicitada a juntada da documentação no dossiê 13031.152862/2020-53.
- Quando se tratar dos serviços listados nos itens 16 a 19 do quadro 1, deverá ser solicitada a juntada da documentação no dossiê 13031.152863/2020-06.
- se a remessa ultrapassar o limite permitido por solicitação de juntada, deverá ser realizada nova solicitação de juntada;
- quando houver documentos com assinatura digital, verificar se foi assinado pelo assinador disponibilizado no sitio da RFB, devendo ser compactado no formato “.zip” e ter a solicitação de juntada classificada como “ARQUIVO NÃO PAGINÁVEL”;
- o retorno da RFB se dará no mesmo DDA.
- será aberto um novo DDA semestralmente (ou anualmente), arquivado o anterior nele informando o novo.

2.6) Quando o serviço demandado se tratar de Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade ou qualquer outro que tenha prazo de resposta definido pela RFB, o funcionário do MUNICÍPIO somente poderá realizá-lo mediante solicitação de juntada imediate ao DDA, não podendo recepcioná-lo, caso não consiga realizar no mesmo instante.

Solicitação de juntada de documentos ao DDA fora do prazo serão considerados intempestivos.

2.7) Os seguintes termos constantes da Autorização Para Uso de Serviço deverão estar preenchidos e assinados:

2.7.1) Eu \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO JUNTO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA - MG, **AUTORIZO** O MUNICÍPIO DE CAXAMBU - MG A RECEBER, CONFERIR E ENCAMINHAR OS MEUS DOCUMENTOS OU OS DOCUMENTOS DO CONTRIBUINTE ABAIXO IDENTIFICADO PARA O QUAL SOU PROCURADOR, INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FISCAIS PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL POR MEIO DE DOSSIÊ DIGITAL DE ATENDIMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO, ABERTO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO ACORDO DE

*Mameia*  
2

COOPERAÇÃO, BEM COMO, RECEBER EM DEVOLUÇÃO A DOCUMENTAÇÃO ENVIADA E INFORMAÇÕES DA RFB, QUANDO NECESSÁRIO.

2.7.2) ESTOU CIENTE QUE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS DOS ARQUIVOS DIGITAIS ENTREGUES DEVERÃO PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ATÉ QUE OCORRA A EXTINÇÃO DO DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DE CONSTITUIR EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DELES DECORRENTES, PREVISTA NO ART. 173 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN), OU A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PARA SUA COBRANÇA, PREVISTA NO ART. 174 DA MESMA LEI.

2.7.3) ATESTO A CORRESPONDÊNCIA FIEL DO CONTEÚDO DIGITAL JUNTADO AO e-DOSSIÊ AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS APRESENTADOS A MIM, TENDO IDENTIFICADO OS DOCUMENTOS APRESENTADOS SEM A CORRESPONDÊNCIA COM OS ORIGINAIS COM O CARIMBO "NÃO ATESTE" ou "CÓPIA SIMPLES".

Memor  
3  
7

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2020 | Edição: 123 | Seção: 3 | Página: 12

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Superintendência Regional da 5ª Região Fiscal/Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº PAV - 1/2020

1. NATUREZA: Acordo de Cooperação Nº 01/2020, que entre si celebram o Município de Caxambu - MG, CNPJ: 18.008.870/0001-72 e a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha - MG, CNPJ: 00.394.460/0102-95.

2. OBJETO: O presente ACORDO possui como objeto a prestação pelo MUNICÍPIO dos serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil listados no Anexo Único do presente ACORDO mediante triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos, pelos servidores do MUNICÍPIO, a um Dossiê Digital de Atendimento - DDA, além do fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos na página da RFB e no Portal e-CAC.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA: INDETERMINADO a partir da data de ASSINATURA.

4. DATA DE ASSINATURA: 29 de abril de 2020.

5. SIGNATÁRIOS: Assinaram o acordo o (a) Prefeito (a) Municipal, Diogo Curi Hauegen, CPF: 081.016.037-43, representando o Município de Caxambu - MG e Eduardo Antônio Costa, CPF: 763.787.136-34, Delegado Substituto, representando a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha - MG.

6. Fundamento legal: Lei 8.666/93.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.